



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0034238/2020-63

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 478/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0034238/2020-63

Processo SLA: 478/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE Mateus Leme	CNPJ:	17.281.106/0251-06
MUNICÍPIO:	Mateus Leme	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Luana Pedrosa Pinto	CRBio: 076758/04-D - ART: 2019/11316
Fabiane Andrea Ribeiro	CREA: 130669 - ART: 6019212
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
Nicoly Rayssa Rodrigues Rocha Estagiária supervisionada – Supram CM	_____
João Pedro Martins da Cruz Estagiário supervisionado – Supram CM	_____
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Martins da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicoly Rayssa Rodrigues Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2020, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 24/08/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18476696** e o código CRC **91EC2840**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 62-2020

O empreendimento **Copasa – Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Mateus Leme** atua no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Mateus Leme, MG. Em 05 de fevereiro de 2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 478/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento consiste em “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, com vazão de 45,65 L/s. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 0.

Em 11/07/2016 foi concedida ao empreendimento a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03374/2016, com vencimento em 11/07/2020, para “Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão de 48,54L/s e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” com vazão de 120 L/s. Contudo, o empreendedor informou que os interceptores e elevatórias não foram contemplados neste novo pedido de licenciamento porque os mesmos são dispensados de licenciamento, conforme as vazões de operação (13L/s). Foi apresentada a declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

O empreendimento se localiza no município de Mateus Leme, MG. A área total do empreendimento é de 68.189 m² sendo a área construída de 12.531 m² em área rural, de acordo com o RAS apresentado.

O empreendimento apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0002306/2013, com vencimento em 01/08/2017. A DAIA apresentada autorizou a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7259 ha, intervenção e supressão em Área de Proteção Permanente - APP de 6,1344 ha, no município de Mateus Leme, MG para a implantação da ETE, interceptores e elevatória em área de 10,86 ha.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3140704-47B6.CEC9.0F87.4C52.935E.4D3C.1852.AC7E, referente aos imóveis de Auto de Imissão de Posse Processo 0407.13.000781-5 e protocolos 042264 e 042274, localizado em Mateus Leme, em que foi declarada área total de 6,8189 ha, área de preservação permanente de 1,2531 ha e área de reserva legal de 0,27 ha. Segundo o artigo 25 da Lei estadual 20.922 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:

"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;



O recurso humano do empreendimento é composto por 06 funcionários fixos.

O tratamento preliminar é composto de medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento, e o secundário é composto de reator UASB, filtro biológico percolador e decantador secundário. Conforme informado no RAS, o lodo é disposto em leitos de secagem, sendo o líquido drenado para a ETE e após ocorrer a desidratação adicional pela ação do tempo, o material é enviado ao aterro sanitário da cidade, operado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Conforme descrito no RAS, atualmente a população do município atendida pela ETE é de 12.015 habitantes, o que representa 46,30% da população total, sendo que a vazão atual de tratamento é de 18,75 L/s. A ETE possui 06 funcionários fixos.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da própria concessionária - Copasa.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Com relação aos esgotos sanitários tratados na ETE estes são direcionados para o Ribeirão Mateus Leme, corpo receptor, classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Os resíduos sólidos, gerados no gradeamento e no leito de secagem, possuem volume de 148 e 340 kg/ano, respectivamente. Estes são enquadrados, pela NBR 10.004, como Classe II A – Não inerte. Conforme informado no RAS, o material é enviado ao aterro sanitário da cidade, operado pela Prefeitura Municipal de Contagem. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

Conforme análises laboratoriais de auto monitoramento apresentadas no âmbito deste LAS, os resultados das amostras de efluentes e corpo receptor possuem desempenho ambiental satisfatório. Foram verificadas amostras do corpo receptor referente aos anos de 2017, 2018 e 2019 com uma periodicidade bimestral. O lançamento do efluente tratado está de acordo com a legislação vigente, sendo que não houveram alterações significativas na qualidade das águas do corpo receptor.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ETE Mateus Leme** para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” código E-03-06-9 no município de Mateus Leme, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Copasa - ETE Mateus Leme”

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Copasa - ETE Mateus Leme”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Trimestral
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização												

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.